

lizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O 21.206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA U.G: 150206 PARA: U.O: 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF UG: 200.202.

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor | Objeto |
|-----------------------|---------------------|-------------------|---------------|--|
| 18.544.6210.4135.0001 | 3.3.90.30 | 151 | R\$ 41.335,82 | Confeção e implantação de 53 placas de identificação de corpos hídricos, conforme constante no processo nº 197.000.158/2014 no prazo de 60 dias. |

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES **FAUZI NACFUR JUNIOR**
 Diretor-Presidente Diretor-Geral
 U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 10 DE JULHO DE 2014.
 EDITAL 03/2014-PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS:
 GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE PPSUS-DF
 FAPDF/SESDF/MS/CNPq

O DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 18, incisos II, VII e IX do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a composição da Comissão de Consultores ad hoc para a avaliação do mérito técnico-científico das propostas submetidas em resposta ao edital 03/2014: ADA MARIA DE BARCELOS ALVES, ALACOQUE LORENZINI ERDMANN, ANDRÉ DE OLIVEIRA BALDONI, GILMAR MORAES SANTOS, MARCOS LÁZARO MORELI, MARIA SALETE BESSA JORGE e MICHEL MACHADO DUTRA. A reunião acontecerá nos dias 15 e 16 de julho de 2014, nas dependências da sede da FAPDF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2014.
 RICARDO DE SOUSA FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 10 DE JULHO DE 2014.
 EDITAL 03/2014-PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS:
 GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE PPSUS-DF
 FAPDF/SESDF/MS/CNPq

O DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 18, incisos II, VII e IX do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a composição da Comissão de Especialistas que atuará na classificação das propostas submetidas em resposta ao edital 03/2014: ANDRÉ DE OLIVEIRA BALDONI, MARIA SALETE BESSA JORGE, DIRCE GUILHEM, FERNANDO ARARIPE TORRES E LEONOR MARIA PACHECO. A reunião acontecerá nos dias 17 e 18 de julho de 2014, nas dependências da sede da FAPDF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2014
 RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 11 de junho de 2014.

O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador através do Decreto de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 07/2011 – SEOPS, publicado no DODF nº 96, de 15 de maio de 2014, página 51, referente a retirada como parte legítima do contrato nº 07/2011 a imobiliário LEANDRO GUSTAVO CAMPOS GOMES/EPP, CNPJ Nº 12.633.841/0001-15, com sede em SBN Quadra 02 Bloco “F”, Ed. Via Capital, Sala 1.111 – Brasília/DF; Processo: 400.000.085/2011, por ter sido publicado equivocadamente.

NELSON MULLER DA SILVA CUNHA
 Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN – Quadra 1, Lote C, às quatorze horas e trinta e dois minutos, o presidente do CDCA-DF, Cleilson Graciano da Silva, iniciou a vigésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF, repassando para os presentes um resumo do Seminário com tema: Terceiro Setor, Participação Social e Transparência, promovido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Interesse Social – PJFeis/MPDFT em que o Conselho teve participação e em especial relatou que o seminário teve como objetivo informar e esclarecer os dirigentes de entidades e fundações, assim como os voluntários deste ramo, das alterações sofridas nas portarias referentes às prestações de contas do MPDFT, visou também informar aquelas entidades da parceria firmada entre o Conselho Regional de Contabilidade do DF e o MPDFT para fins de disponibilizar voluntários contábeis às entidades mais necessitadas. Em seguida, o Coordenador da Comissão do FDCA-DF, Emilson Ferreira Fonseca, agradeceu a presença do presidente do Conselho na reunião, como também dos demais conselheiros presentes: Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael; Joseane Barbosa, representante do Instituto Marista – UBEE/IMAS; Eliane Cruz, representante da Secretaria da Criança; Filipe Pena Malvar, representante da Secretaria de Governo. Agradeceu, ainda, a presença de Luiza Arcangela de A. Carneiro, gerente de Execução Financeira e Orçamentária da UNGEF/SECRIANÇA e dos assessores do CDCA-DF. Dando continuidade, a Conselheira Titular e Secretária da Criança, Eliane Cruz informou que o Conselheiro suplente Cleidison saiu da Secretaria da Criança - SeCriança, pois foi aprovado em concurso público em outro órgão e quem o substituirá na Comissão será Jannayna Martins Sales, que se fazia presente e na ocasião, os conselheiros deram-lhe boas vindas. A reunião teve como encaminhamento para as próximas reuniões do Fundo, dos meses de julho e agosto, a elaboração de mais dois editais, um para elaboração de diagnósticos referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente e o outro para incidência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na reunião foram tratados três pontos de pauta: 1º) aprovação da ata da 20ª reunião, que foi aprovada. 2º) andamentos dos processos do edital da Copa que teve os seguintes encaminhamentos: em respeito à utilização dos recursos públicos e ética institucional uma vez que a execução dos mesmos não contribuirão para o alcance dos objetivos de proteção de crianças e adolescentes do DF durante a Copa do Mundo, no Brasil, as instituições União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, processo 417.000.426/2014; Casa do Caminho, processo 417.000.402/2014; Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, processo 417.000.429/2014; Transforme – Ações Sociais e Humanitárias, processo 417.000.430/2014; Associação Cristã de Moços de Brasília, processo 417.000.410/2014 resolveram pelo arquivamento e acatado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF, ficando pendentes os pareceres para arquivamento. Os processos das instituições Projeto Integral de Vida e Assistência Social Casa Azul foram dados continuidade e encaminhados para Secretaria de Fazenda. O processo 417.000.411/2014 da instituição Ação Social do Planalto já havia sido arquivado em reunião anterior por estar em situação de inadimplência (inscrita no SIGGO) e por fim, o processo 417.000.417/2014 do Lar assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, foi pago no início do mês e encontra-se em fase de execução do projeto, assim totaliza a situação dos nove processos aprovados no edital da Copa. 3º) elaboração do edital temático para ser submetida à aprovação na Plenária do CDCA-DF. A finalidade do edital é de chamar as instituições da sociedade civil e governamentais de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes registrados no CDCA-DF a apresentar seu projeto para serem financiados com recursos do FDCA-DF. A Conselheira Eliane Cruz apresentou sugestões de propostas de linhas de ação elaboradas pela SeCriança, mas muitas delas já estavam contempladas nas linhas da minuta apresentada, e outras eram referentes a pesquisa que poderiam ser aproveitadas no próximo edital previsto para o mês de agosto, que será todo voltado para estudo e pesquisa. Depois de analisar e modificar a minuta apresentada pela assessoria do CDCA-DF o Conselho de Administração aprovou a minuta na seguinte forma: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2014. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a serem financiados com recursos do saldo remanescente do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF – em conformidade com o disposto na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, do CDCA-DF, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Distrital nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e da Instrução Normativa nº 1/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por deliberação da 243ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 25 de junho de 2014, pelo qual convoca as instituições governamentais e privadas sem fins lucrativos, devidamente inscritas no CDCA-DF, para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações deste Conselho. 1. OBJETO 1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de projetos cujas atividades e finalidades estejam voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a serem financiados

com recursos do saldo remanescente do FDCA-DF no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a título de Subvenção Social e de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de Auxílio Investimento. 1.2 Os projetos deverão ter o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). 1.3 As despesas para Auxílio Investimento não deverão ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 1.4 Para fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas inovadores ou complementares de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para o serviço de acolhimento institucional e medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos do FDCA-DF, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas neste edital. 2. JUSTIFICATIVA 2.1 As ações do CDCA-DF encontram fundamento no artigo 227 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013. 2.2 O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal “as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios” (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comum, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA-DF como instância deliberativa. 2.3 Na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227; LODF, art. 267). 2.4 Na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, dispõe-se que o CDCA-DF é “órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º), constitui órgão de atuação fundamental no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e lhe confere, entre outras, competência para gerir o FDCA-DF. 2.5 Na Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que institui o FDCA-DF, estabelece-se que o FDCA-DF tem por objetivo “prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º). 3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e fundamentadamente este edital em 3 (três) dias úteis após a publicação. 3.2. A Administração deve julgar a impugnação e responder ao impugnante em até 3 (três) dias úteis. 4. LINHAS DE AÇÃO 4.1. Os projetos deverão prever ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, priorizando as seguintes linhas de ação: 4.1.1. situação de rua; 4.1.2. usuários de substâncias psicoativas; 4.1.3. situação de trabalho infantil; 4.1.4. qualificação profissional de adolescentes; 4.1.5. com deficiência específica; 4.1.6. vítimas de violência sexual, física, psicológica ou doméstica; 4.1.7. situação de acolhimento institucional; 4.1.8. adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou egressos do sistema socioeducativo; 4.1.9. filhos de catadores de materiais recicláveis; 4.2. ações de fortalecimento da execução de medidas socioeducativas; 4.3. ações de desenvolvimento e disseminação de metodologia ou tecnologia de incentivo ao protagonismo juvenil na formação política e participação ativa da criança e do adolescente na defesa de seus direitos; 4.4. ações de defesa e promoção do direito à saúde; 4.5. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, formação, pesquisa e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; 4.6. ações que promovam à convivência familiar e comunitária; 4.7. ações ligadas à promoção do esporte e lazer que tenham como foco a inclusão social, o direito à brincar e ao descanso; 4.8. ações de fortalecimento dos fóruns de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; 4.9. ações de apoio ao desenvolvimento psicocognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar; 4.10. ações de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços prestados; 4.11. ações que visam à qualificação e à capacitação dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4.12. ações voltadas ao desenvolvimento da cultura das comunidades tradicionais e indígenas; 4.13. ações que visem acesso a cultura como parte integrante do desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes; 4.14. ações para a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e de gênero; 4.15. ações que visem a realização de campanhas informativas e educativas na perspectiva de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 5.1. A proposta deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, em duas vias, de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens dos ANEXOS I (documentação) e II (Plano de Trabalho) deste edital e modelo disponível na página do CDCA-DF na internet: <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 5.2. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA-DF. 5.3. A instituição poderá apresentar mais de um projeto, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que não desrespeite, também, o valor estabelecido no subitem 1.3

deste edital. 5.4. O prazo de vigência dos projetos não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente o estabelecido no subitem 10.3 deste edital. 5.5. Somente para atividade-fim será permitido o custeio de recursos humanos, sendo obrigatória a justificativa das contratações, devendo ser informadas as funções desempenhadas, carga horária por cada profissional e demais agentes do projeto, conforme ANEXO II. 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS. 6.1. Poderão participar da presente seleção instituições governamentais e privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione com as características dos programas e ações aos quais concorrerão. 6.2. Não poderão participar: 6.2.1. instituições privadas sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para este edital; 6.2.2. instituições privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione aos objetivos deste edital; 6.2.3. pessoas físicas ou instituições privadas com fins lucrativos. 6.3. Não serão celebrados convênios decorrentes deste edital com entidades que: 6.3.1. estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública; 6.3.2. estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação e deste edital; 6.3.3. estiverem registradas em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO; 6.3.4. apresentem projetos que incidam nas vedações constantes da Resolução Normativa nº 61/2012 do CDCA-DF, e que estejam irregulares em quaisquer das exigências contidas na Lei Distrital nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa nº 1/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, em especial quanto às condições técnicas e gerenciais para executar o convênio. 7. CONTRAPARTIDA 7.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos de contrapartida para os convênios firmados com instituições governamentais e privadas sem fins lucrativos para utilização de recursos do FDCA-DF: 7.1.1. 1% (um por cento) para transferências de recursos para Subvenção Social; 7.1.2. 10% (dez por cento) para transferências de recurso para Auxílio Investimento. 7.2. A contrapartida, a ser aportada pelas instituições, obedecerá os limites percentuais estabelecidos neste edital, e será calculada sobre o valor total do projeto, podendo ser financeira ou oferecida por meio de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e que sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovados mediante pesquisas de preços e orçamentos correspondentes. 8. PRAZOS 8.1. A proposta deverá ser apresentada de 7 de julho a 20 de agosto de 2014, das 9h às 18h na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja “C”, Brasília, DF, CEP 70632-100. Não será aceita proposta enviada por meio eletrônico. 8.2. O presente edital obedecerá à seguinte previsão de cronograma: Publicação 1º de julho de 2014; Impugnação 2 a 4 de julho de 2014; Recebimento dos projetos 7 de julho a 20 de agosto de 2014; Análise dos projetos 21 a 29 de agosto de 2014; Plenária CDCA-DF (Referendo) 4 de setembro de 2014; Publicação do resultado 5 de setembro de 2014; Recurso 8 a 12 de setembro de 2014; Publicação do resultado final 17 de setembro de 2014. 9. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 9.1. Após recebimento da proposta e verificada ausência de documentação, a Secretaria Executiva do CDCA-DF poderá solicitar à instituição que a complemente antes do julgamento das propostas. 9.2. O julgamento das propostas será realizado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e submetida à aprovação da Plenária do CDCA-DF. 9.3. Os projetos recebidos serão submetidos a análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, em especial no que concerne aos ANEXOS I e II deste edital. 9.4. As certidões negativas cível e criminal (Certidões retiradas no Cartório Rui Barbosa) dos dirigentes da instituição, relacionadas no ANEXO I, poderão ser apresentadas no ato da celebração do convênio, mediante entrega de declaração, dando ciência do que estabelece os subitens 9.2 e 9.3 deste edital, no ato da entrega da proposta. 9.5. O projeto não aprovado na análise prevista no subitem 9.3 deste edital será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta. 9.6. O Conselho de Administração do FDCA-DF atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste edital. 9.7. Serão considerados tecnicamente habilitados os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 13 pontos. 9.8. Após a análise e seleção, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDCA-DF. 9.9. Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 9.10. A instituição que tiver projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado. 10. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO 10.1. O convênio será celebrado pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal somente com a instituição que estiver com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes. 10.2. Para celebração do convênio a instituição deverá apresentar as certidões negativas cíveis e criminais dos dirigentes da instituição que cumulativamente comprovem o preenchimento dos requisitos constante no ANEXO I. 10.3. É de inteira responsabilidade da instituição interessada a apresentação, no momento da celebração do convênio e da liberação de recursos, novos documentos que porventura, perderem a validade no decorrer do processo, como também, as certidões mencionadas no item 10.2, sob pena de arquivamento do processo. 11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS 11.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência de convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso fazendo relação com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio. 11.2. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do

Distrito Federal. 11.3. Os recursos serão concedidos para utilização no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar de seu ingresso em conta corrente a favor da entidade beneficiada e quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada. 11.4. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas. 11.5. Os recursos deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente do Banco de Brasília – BRB, e enquanto não executados, serão obrigatoriamente aplicados, na forma da Lei. 11.6. Ficará suspensa a liberação das parcelas do convênio quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio. 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.1. O convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 12.2. A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF, e o Termo de Convênio firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado à Unidade de Gestão do Fundo – UNGEF relatório contendo exposição da execução das atividades, conforme estipulado no Termo de Convênio. 12.3. A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do artigo 7o da Instrução Normativa 1/2005. 12.4. A não apresentação da prestação de contas parcial e/ou final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. O presente edital ficará à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 13.2. A partir da publicação do edital, a Secretaria Executiva do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA-DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3361 5366 e 3233 7910 ou pelo e-mail cdcabrasiliadf@gmail.com. 13.3. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter a logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto. 13.4. Quando compreender aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatório prever no projeto o destino a ser dado aos bens remanescentes. 13.5. De acordo no disposto no Plano de Aplicação dos recursos do FDCA-DF serão sempre observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. 13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF. Brasília, DF, 27 de junho de 2014. CLEMILSON GRACIANO DA SILVA. Presidente do CDCA-DF. ANEXO I. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COM A PROPOSTA. 1. Ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF; 2. Plano de Trabalho (Anexo II); 3. Comprovante de inscrição no CNPJ; 4. Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS (quando couber); 5. Certidão negativa na esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes da instituição (este item poderá ser apresentado na assinatura do convênio); 6. Estatuto devidamente registrado em cartório; 7. Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório; 8. Registro no CDCA-DF, para entidade elencadas nos artigos 90 e 91 do ECA; 9. Declaração de Regular Funcionamento fornecida por autoridade pública; 10. Declaração de Utilidade Pública do Distrito Federal ou Federal, Entidade Filantrópica ou OSCIP; 11. Declaração que atesta a existência da base física do local de onde será atendida a criança e o adolescente; 12. Relatório das Atividades, devidamente assinado pelo Representante legal da Entidade; 13. Pesquisa de Preços com 3 (três) orçamentos em papel timbrado emitidos por diferentes fornecedores e/ou prestadores de serviço; 14. Comprovante de abertura de conta no BRB, com extrato bancário; 15. Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento do respectivo processo; 16. Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição; 17. Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 18. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Previdenciárias Federais; 19. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal; 20. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990; 21. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; 22. Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal; 23. Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos; 24. Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie; 25. Certidão de Quitação de Débitos Trabalhistas; 26. Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP. ANEXO II. PLANO DE TRABALHO 1. DADOS CADASTRAIS: Órgão/Entidade Proponente; CNPJ; Endereço; Cidade; UF; CEP; Telefone; Nome do Responsável; CPF; CI/Órgão Expedidor; Cargo; Função; Matrícula; Endereço; CEP. 2. OUTROS PARTICIPANTES (SE HOUVER): Órgão/Entidade; CNPJ/CPF; Nome do Responsável; Função; CPF; CI/Órgão Expedidor; Cargo; Matrícula; Endereço; Cidade; CEP. 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Título do Projeto; Período de Execução; Início; Término; Linha de ação do edital (Transcrever a linha que o projeto atende no edital); Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado; Justificativa da Proposição (Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Apontar indicadores da cidade

ou Região Administrativa – população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela instituição proponente (quantidade, perfil do público atendido, quantidade de equipamentos); Objetivos (Descrever os resultados a serem alcançados após a conclusão do projeto); Metas (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários diretos e indiretos do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada), Meta, Produto e Resultado. 4. METODOLOGIA: (Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista etc], o público beneficiário, número de participantes, tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto; Em caso de capacitação, informar tema, conteúdo, objetivos pretendidos, duração e local de realização. Em caso de contratação de recursos humanos, informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo e detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo, etc), cronograma e descrição das atividades a serem desenvolvidas. 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Meta, Etapa ou Fase (Detalhar a duração, fixando as datas estimadas para início e término das atividades; Desdobrar o objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas; Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto; Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas, tudo em consonância com o cronograma de desembolso). 6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00): 6.1. Subvenção Social (Despesas de custeio); Natureza da Despesa; Quant.; Valor Unit.; Total; Código; Especificação; Bens de consumo; Serviços de terceiros PF; Serviços de terceiros PJ; Auxílio à pessoa física; Total. 6.2. Auxílio Investimento (Despesas de capital) Natureza da Despesa; Quantidade; Valor Unitário; Total; Código; Especificação; Bens permanentes; Total. 6.3. Contrapartida Natureza da Despesa; Quantidade; Valor Unitário; Total; Código; Especificação; Bens de Consumo; Bens permanentes; Total. Valor total do projeto. 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 7.1. CONCELENTE: Ação; Recurso; Data inicial; Data final; Meta 1; Etapa 1; Etapa 2; Meta 2 * Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão concedente. 7.2. PROPONENTE (contrapartida); Ação; Recurso; Data inicial; Data final; Meta 1; Etapa 1; Etapa 2; Meta 2 * Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão proponente. 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar o processo da ação continuada do projeto. Os processos de avaliação devem ser estabelecidos na: avaliação permanente ou de processo ou monitoramento, acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo; - avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinadas fase; mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais; - avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade. 9. DECLARAÇÃO. Na qualidade de representante legal do Conveniente declaramos para fins de prova junto à....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento. ANEXO III. MATRIZ DE PONTUAÇÃO (Distribuição de pontos aos projetos). Legenda: (0): Não está especificado no projeto. (1): Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações. (2): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória. PONTUAÇÃO. 0, 1, 2. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO: 1) Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CDCA-DF e do CONANDA. 2) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3) A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto. 4) Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (quadra, setor, núcleo...) na qual o projeto será desenvolvido. 5) A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização /mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. 6) Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7) A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8) Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas. 9) Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10) Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11) Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12) Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas. Total Final: Esta minuta será referendada pela 243ª Plenária Ordinária do CDCA-DF marcada para vinte e cinco de junho de 2014. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19 horas e quinze minutos e eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada pelo Coordenador do Conselho de Administração do FDCA-DF, Emilson Ferreira Fonseca - Coordenador do FDCA-DF.